DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Advertências / Notificações 4
Notificações 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 9151/2026

Constitui, designa os membros da Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana – COMISSÃO REURB, nomeia seu Presidente, Secretário e Auxiliar, e dá outras providências.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 50 a 56 da Lei Complementar nº 082 de 2026,

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana – COMISSÃO REURB**, de natureza técnica, consultiva e instrutória, responsável pelo apoio à análise, instrução e acompanhamento dos procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, nos termos da **Lei Complementar nº 082/2026**.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana os seguintes servidores:

I – Presidente e Coordenador da Regularização Fundiária Urbana:

RENAN ALVES CERQUEIRA – Fiscal Municipal.

II – Secretária da Comissão:

IZETE REGINA MARTIN RODRIGUES – Fiscal Municipal

III – Auxiliar da Comissão:

NATHALIA TURCARELLI SHIMITH – Oficial Administrativo

IV – Membros:

a) VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS – Secretária de Obras e Desenvolvimento;

b) MARIA APARECIDA ANTONIA BIASOTO – Secretaria de Assistente Social;

c) DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI – Procuradora Municipal;

d) FABIO MARCHETTI MAIA da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Compete à Comissão exercer as atribuições previstas no **art. 51 da Lei Complementar nº 082/2026**, especialmente:

I – apoiar o Município na execução dos procedimentos de REURB;

II – instruir tecnicamente os processos administrativos;

III – elaborar pareceres técnicos;

IV – analisar impugnações;

V – propor diligências;

VI – subsidiar tecnicamente a autoridade competente para decisão;

VII – organizar os atos técnicos da Comissão.

Art. 4º A Comissão será presidida pelo Coordenador da Regularização Fundiária Urbana, a quem compete:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – distribuir processos;

III – coordenar os trabalhos técnicos;

IV – indicar o Secretário e o Auxiliar da Comissão;

V – encaminhar os pareceres técnicos à autoridade competente.

Art. 5º Compete ao Secretário da Comissão:

I – elaborar, lavrar e manter arquivadas as atas das reuniões;

II – organizar, autuar, numerar e controlar a tramitação dos processos administrativos de REURB;

III – manter atualizado o cadastro e o controle dos processos em andamento;

IV – elaborar minutas de expedientes, ofícios, notificações, editais, certidões, despachos, termos e demais documentos administrativos necessários ao funcionamento da Comissão;

V – providenciar a convocação dos membros da Comissão, por determinação do Presidente;

VI – controlar os prazos processuais e comunicar ao Presidente o vencimento de diligências, notificações e manifestações;

VII – organizar e manter atualizado o arquivo físico e eletrônico dos processos e documentos da Comissão;

VIII – receber, conferir e organizar a documentação apresentada pelos requerentes, certificando eventual necessidade de complementação documental;

IX – secretariar as reuniões da Comissão, registrando as deliberações e providências adotadas;

X – expedir certidões, declarações e cópias de documentos, quando autorizadas pelo Presidente;

XI – prestar apoio técnico-administrativo aos membros da Comissão;

XII – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º Compete ao Auxiliar da Comissão:

I – prestar apoio administrativo e operacional às atividades da Comissão;

II – auxiliar na organização dos processos administrativos e dos documentos técnicos;

III – realizar conferência, digitalização, reprodução, organização e arquivamento de documentos;

IV – auxiliar na elaboração de relatórios, planilhas, controles e levantamentos administrativos;

V – acompanhar o cumprimento das diligências determinadas pela Comissão;

VI – auxiliar na organização das reuniões, audiências e vistorias técnicas;

VII – providenciar a juntada de documentos aos

processos administrativos;

VIII – manter atualizado o controle de protocolos, correspondências e comunicações oficiais;

IX – prestar apoio logístico às atividades desenvolvidas pela Comissão;

X – auxiliar na alimentação dos sistemas informatizados e cadastros utilizados pela REURB;

XI – executar outras atividades administrativas e operacionais determinadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

§1º As reuniões serão registradas em ata contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;

II – membros presentes e ausentes;

III – pauta;

IV – resumo das discussões;

V – pareceres e encaminhamentos.

§2º As manifestações da Comissão possuem natureza exclusivamente técnica, consultiva e instrutória, não substituindo a decisão da autoridade competente.

Art. 8º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 9º A participação na Comissão constitui serviço público relevante.

Parágrafo único. A gratificação prevista na **Lei Complementar nº 082/2026** será concedida aos membros que fizerem jus, conforme os critérios nela estabelecidos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 01 de outubro de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

OBJETO: Aquisição de um veículo 0km para a Implantação do Espaço da Juventude**,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://prefeiturapirajui1.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/)

PIRAJUÍ, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Advertências / Notificações

Notificações

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3584-5000

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, entidade de direito público interno, localizada na Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Evandra Cristina Zarbin.

NOTIFICADA

Endereço: RUA MANOEL DEODORO PINHEIRO MACHAD N 1218

CNPJ/MF: 14.271.474/0001-82

Representante Legal: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Na qualidade de vencedor PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 36, que teve por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Laboratório, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSIDERANDO a cláusula 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA do TERMO DE REFÊRENCIA do PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 36, a qual estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que o prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante;

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01155/2025 -01285/25 - 00018/26 -00387/26 -00886/26 -01464/26 -01603/26** firmada entre o Município e a Vossa Empresa;

CONSIDERANDO o pedido de fornecimento encaminhados via e-mail à Vossa Empresa na data de 22 de setembro de 2026:

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme constam as solicitações realizadas pela **REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 01155/25**, datada do dia 24 de outubro de 2025, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Pirajuí – SP, uma vez que parte dos medicamentos solicitados ainda não foram entregues;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa acerca do verificado descumprimento obrigacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na referida ATA e na Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) do Termo de Referência do Edital de **PREGÃO (ELETRÔNICO) N°36/25**, onde versa que em caso de inadimplemento a Contratada poderá sofrer as seguintes sanções: I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). e IV. Multa;

Município de Pirajuí

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Riachuelo nº 910 – Centro – Pirajuí – SP - Tel: (14) 3584-5000

CEP 16600-029 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: saudepirajui@hotmail.com

Esclarecemos ainda, que essa empresa participou de regular processo de licitação e assinou Ata de Registro de Preços com essa municipalidade, estando obrigada a cumprir as regras da Lei nº 14.133, de 2021, **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 36/25** e da Ata de Registro de Preços nº 000077/25. Os prejuízos podem ser considerados sem precedentes, visto que estamos em um momento de que a falta de entrega do referido material, está colocando em risco a vida dos munícipes. Caso, a , não atenda ao requisitado na presente notificação essa Secretaria encaminhará o expediente à Diretoria Jurídica que **DARÁ NORMAL ANDAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PODERÁ ACARRETAR EM RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE MULTAS, ACIONAMENTO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA** em desfavor da empresa.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encontra-se **NOTIFICADA** Vossa Empresa para que ocorra à entrega das mercadorias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento, por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 01155/25 de 24 de outubro de 2025:
118- CUMARINA 15MG + TOXERRUTINA 90MG
334- SACCHAROMYCES BOULARDII -17 LIOFILIZADO 1 GENV.
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº01285/25 12 de novembro de 2025
118- CUMARINA 15MG + TOXERRUTINA 90MG
334- SACCHAROMYCES BOULARDII -17 LIOFILIZADO 1 GENV.
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº01285 21 de janeiro de 2025
118- CUMARINA 15MG + TOXERRUTINA 90MG
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº00387/26 23 de março de 2026
277 - NITROFURANTOINA 100MG
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 00886/26 25 de maio de 2026
323- RAMIPRIL 5 MG
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº01464/26 11 de agosto de 2026
323- RAMIPRIL 5mg
334- Saccharomyces BOULARDII -17 LIOFILIZADO 1 GENV.
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº01603/26 01 de setembro de 2026
277- NITROFURANTOINA 100MG

Assim, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste para a entrega das mercadorias não entregues ou apresentação das justificativas do atraso no fornecimento.

O resumo da presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, em Diário Oficial do Município de Pirajuí, acessível pelo endereço eletrônico www.pirajui.sp.gov.br, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Pirajuí, 29 de setembro de 2026.

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretária de Saúde